

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0323/2020	Apróva o reajuste do valor individual da bolsa de extensão do Programa de Bolsas de Extensão – PROBEX e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0324/2020	Cria o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas no Câmpus V e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0226/2020	Autoriza o procedimento de Adesão ao Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC II 2020 e estabelece o quantitativo de vagas por cursos, pesos e notas mínimas, para ingresso nos cursos de graduação da UEPB e dá outras providências.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 09 de junho de 2020.

Prof. Antônio Carlos Rangê Junior
Reitor

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 84/2020

João Pessoa, 03 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Advogada BRUNA BARRETO MELO, inscrita no CPF nº 064.090.984-13, Matrícula nº 770.428-3, o Técnico de Nível Médio BERNARDO PEREGRINO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº 760.558-2, inscrito no CPF sob o nº 380.061.204-63 e a Engenheira MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, para, sob a presidência da primeira realizar a apuração dos fatos quanto a autoria, responsabilidade e possíveis irregularidades em face do descumprimento do cronograma dos Contratos PJU'S nºs 61 e 100/2018 a qual foi objeto do Contrato PJU nº 18/2019, o qual tinha por finalidade de Gerenciamento de Obras através de Imagens e Filmagens provenientes da V.A.N.T. (Veículo Aéreo Não Tripulado) para diversas obras no Estado da Paraíba – Processo Administrativo SUPLAN nº 419/2020.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar Relatório conclusivo a esta Superintendência, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa fundamentada desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO
PUBLICADO NO D.O.E 04.06.2020

PORTARIA Nº 89/2020/GS

João Pessoa, 08 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a servidora MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA, Matrícula nº 750.363-6, inscrita no CPF sob o nº 237.651.434-72, RG nº 666.727 SSP/PB, Chefe da Divisão de Recursos Administrativos pelo servidor CIRO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Matrícula nº 770.513-1, inscrito no CPF sob o nº 088.243.884-61 para gestor do contratoreferente à adesão da Ata de Registro de Preço nº 135/2017 – Serviços de Outsourcing de Impressão visando atender as necessidades da SUPLAN – conforme processo nº 19.000.006817.2016.

desão de Ata de Registro de Preço nº 135/2017 – Serviços de Locação de Impressoras Multifuncionais e Impressoras Coloridas – conforme processo nº 19.000.006817.2016.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato, na forma do caput do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que as cláusulas contratuais sejam fielmente cumpridas, em especial, as atinentes aos prazos, pagamentos e obrigações legais, bem como exercer e deter controle rigoroso efetivo na execução do contrato.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 4º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 06/2019.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5001 (*)

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 687ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de junho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando a necessidade de o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM regulamentar o disposto no Art. 9º, XIV, "a" da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, referente ao licenciamento de atividades ou empreendimentos pelos entes federativos municipais;

Considerando o disposto em Norma Administrativa do COPAM que estabelece critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

DELIBERA:

Art. 1º Os órgãos ambientais locais possuem competência para licenciar atividades ou empreendimentos que, cumulativamente:

I – sejam classificados como de porte "micro" ou "pequeno", em regulamento pertinente;

II – sejam classificados como de potencial poluidor "pequeno", em regulamento pertinente; e

III – causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

Art. 2º São atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aquelas que produzam efeitos sobre a saúde, a segurança e o bem-estar da população; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e/ou a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites de um único Município.

Art. 3º Excluem-se da competência licenciatória dos órgãos ambientais locais as atividades que, mesmo preenchendo, cumulativamente, os requisitos do Art. 1º desta Deliberação, sejam classificadas como:

I – Geração, transmissão e distribuição de energia;

II – Lavra de minérios;

III – Sistemas de telecomunicações;

IV – Destinação de resíduos sólidos;

V – Tratamento térmico de resíduos;

VI – Comércio e serviços de saúde;

VII – Gestão de fauna silvestre (SISFAUNA) e Gestão de criadores de passeriformes silvestres (SISPASS);

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega

Marcelo Antonio Carneira Cavalcanti de Albuquerque

Secretária Executiva do COPAM

Presidente Substituto do COPAM

(*) Republicada por incorreção material na original, publicada no DOE nº 17.136, p. 04, de 10 de junho de 2020.

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 108

João Pessoa, 8 de junho de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e